



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE A INSCRIÇÃO DE UM SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT NO "XII SIMPÓSIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", A SER REALIZADO PRESENCIALMENTE NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2026

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à Av. Porto Alegre, nº 2615, inscrita no CNPJ nº 03.238.755/0001-17, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **RODRIGO DESORDI FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16580184 SJSP/MT e CPF nº 013.426.711-71, residente neste município, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, nome fantasia **ONE CURSOS – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 10.825.457/0001-99, com sede no SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, salas 401 a 404, Edifício Ariston, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-908, neste ato representada por sua sócia-administradora **Ilma Chaves de Oliveira**, inscrita no CPF nº 351.787.361-68, conforme contrato social consolidado integrante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, e nos termos do Processo Administrativo nº 049/2026, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços, firmado com amparo na Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme as justificativas e os documentos comprobatórios integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de capacitação, mediante disponibilização de **01 (uma) inscrição** para o servidor **José Hilton de Almeida Jerônimo**, Chefe do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sorriso/MT, no **"XII SIMPREV – Simpósio de Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública – 2ª Edição"**.

2.2. O evento será realizado presencialmente de **20 a 23 de outubro de 2026**, em Foz do Iguaçu/PR, conforme a programação definitiva integrante deste contrato.

2.3. A inscrição compreende:

- I – acesso às atividades da programação contratada;
- II – materiais didáticos e itens personalizados previstos na proposta;
- III – 03 (três) almoços e 07 (sete) coffee breaks, conforme a proposta;
- IV – certificado digital de participação, condicionado ao cumprimento da frequência mínima de 75% exigida pela organizadora;
- V – realização dos módulos pelos docentes identificados na documentação que fundamentou a inexigibilidade;
- VI – infraestrutura necessária à realização do evento.

2.4. O evento será realizado no **Wyndham Golden Foz Suítes**, situado na Rua Rui Barbosa, nº 394, Centro, Foz do Iguaçu/PR, conforme a proposta aceita.

2.5. A prestação ocorrerá por execução integral de 01 (uma) inscrição, pelo preço total contratado, sem fornecimento continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A programação será desenvolvida da seguinte forma:



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



O simpósio terá a seguinte programação:

20/10/2026 - 7h30 às 8h15 - **Credenciamento**

20/10/26 - 8h30 - **Abertura do evento**

20/10/26 - 8h30 às 18h – Palestrante: Inácio Magalhães

Tema: Concurso Público e Acumulação de Cargos e Empregos Público.

21/10/26 - 8h30 às 12h30 - Palestrante: Marcelo Barroso

Tema: Previdência Complementar dos Servidores Públicos e Membros de Poder.

21/10/26 - 14h às 18h - Palestrante: Maurício Benedito

Tema: Regras Aplicáveis ao Benefício de Aposentadoria, conforme EC 103/2019.

22/10/26 - 8h30 às 12h30 - Palestrante: José Afonso

Tema: Regras de Pensão por morte, conforme EC 103/2019

22/10/26 - 14h às 16h - Palestrante: Vania Prisca

Tema: Certidão de Tempo de Contribuição - CTC; Situações Específicas; Averbação de tempo de contribuição e Desaverbação de tempo.

22/10/26 - 16h às 18h - Palestrante: Sebastião Luz Sistema

Tema: COMPREV

23/10/26 - 8h às 10h - Palestrante: Sebastião Luz

Tema: Folha de Pagamento e Cálculos

23/10/26 - 10h às 12h30 - Palestrante: Bruno Sá de Abreu

Tema: Papel do TCU no Controle de Aposentadorias e Pensões

3.2. Deverão ser mantidos os profissionais cuja especialização fundamentou a inexigibilidade, sendo vedada sua substituição por outros profissionais, ainda que possuam qualificação ou experiência equivalentes, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventual impedimento de docente deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, acompanhado de justificativa, para avaliação das consequências sobre a execução e adoção das providências cabíveis. A comunicação não autoriza sua substituição.

3.4. Ajustes operacionais de horários deverão ser previamente comunicados e não poderão reduzir a carga horária, suprimir conteúdos relevantes ou afastar os fundamentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD TCE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE A INSCRIÇÃO DE UM SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT NO "XII SIMPÓSIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", A SER REALIZADO PRESENCIALMENTE NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2026	385344-6	01	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



4.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução, inclusive tributos, encargos, materiais, infraestrutura, refeições previstas na proposta e certificado.

4.3. Passagens, hospedagem, diárias e demais despesas de deslocamento e permanência do servidor não integram este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, no período de **15/10/2026 a 14/12/2026**, abrangendo a confirmação da inscrição, a realização do evento, a emissão do certificado e os procedimentos de recebimento e pagamento.

5.2. A execução dependerá da eficácia do contrato, mediante divulgação no PNCP, da emissão da nota de empenho e do encaminhamento da autorização ou ordem de serviço.

5.3. Após o recebimento dos dados necessários, a CONTRATADA deverá confirmar formalmente a inscrição em até **02 (dois) dias úteis**, necessariamente antes do início do evento.

5.4. As atividades presenciais ocorrerão de **20 a 23 de outubro de 2026**, conforme a programação contratada.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o certificado digital em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento do evento, desde que o servidor tenha cumprido a frequência mínima exigida.

5.6. Eventual alteração das datas do evento dependerá de avaliação expressa da CONTRATANTE e não autoriza automaticamente sua substituição por outra edição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após o encerramento do evento e a apresentação da documentação necessária, mediante registro da verificação:

I – da disponibilização da inscrição e do acesso às atividades;

II – do cumprimento da programação e da carga horária;

III – da atuação dos docentes previstos;

IV – da disponibilização dos materiais e demais itens contratados;

V – da emissão do certificado, quando cumprida pelo participante a frequência mínima exigida.

6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante registro do atendimento das obrigações contratuais, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório e a disponibilização dos documentos necessários.

6.3. Identificadas falhas, a CONTRATADA será notificada para saneamento em prazo compatível com a ocorrência. Obrigações não cumpridas serão avaliadas para eventual glosa, responsabilização ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Eventual controvérsia sobre parte da execução não impedirá o recebimento e o pagamento da parcela incontroversa, quando passível de identificação.

6.5. O recebimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regular, mediante liquidação da despesa e observância da ordem cronológica aplicável.

7.2. A nota fiscal deverá indicar:

I – a identificação da CONTRATADA e seu CNPJ;

II – o número do processo, deste contrato e da nota de empenho;

III – a descrição do evento e o período de realização;

IV – a quantidade de 01 (uma) inscrição;

V – o valor unitário e total de R\$ 5.980,00.

7.3. O pagamento será realizado em conta de titularidade da CONTRATADA, mediante dados bancários por ela informados, com as retenções tributárias legalmente exigíveis.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



7.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização. O prazo de pagamento será contado após o saneamento.

7.5. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada antes do pagamento. Eventual irregularidade ensejará as providências administrativas cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviço comprovadamente executado apenas por esse motivo.

7.6. Não haverá pagamento antecipado. Eventual antecipação dependerá de justificativa prévia que demonstre sensível economia ou condição indispensável à prestação do serviço, autorização da autoridade competente e previsão expressa no instrumento de contratação, observados os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir a nota de empenho e a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- II – encaminhar os dados necessários à efetivação da inscrição;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – comunicar eventuais irregularidades;
- V – proporcionar as condições administrativas necessárias à participação do servidor;
- VI – verificar o cumprimento das obrigações;
- VII – atestar a nota fiscal após o recebimento do objeto;
- VIII – efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- IX – aplicar as sanções cabíveis, quando necessário;
- X – providenciar separadamente passagens, diárias e despesas de deslocamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita;
- II – disponibilizar e confirmar 01 (uma) inscrição no prazo estabelecido;
- III – assegurar acesso do servidor à programação contratada;
- IV – cumprir os conteúdos, a carga horária e as condições de execução;
- V – manter os profissionais cuja especialização fundamentou a inexigibilidade;
- VI – fornecer materiais didáticos, refeições e demais itens incluídos na proposta;
- VII – emitir o certificado digital no prazo contratual, observada a frequência mínima exigida;
- VIII – disponibilizar estrutura adequada, observadas as normas de segurança e acessibilidade;
- IX – comunicar imediatamente impedimentos, alterações, cancelamentos ou ocorrências que possam comprometer a execução;
- X – manter representante ou canal de atendimento e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- XII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- XIII – corrigir falhas sob sua responsabilidade e responder pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XIV – emitir nota fiscal compatível com o objeto e com os dados da empresa contratada;
- XV – observar as obrigações de proteção de dados pessoais;
- XVI – restituir valores nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO EVENTO

10.1. Qualquer alteração de data, local, carga horária ou conteúdo relevante, bem como impedimento de docente, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, com justificativa e descrição dos impactos sobre a execução.

10.2. A CONTRATANTE avaliará a manutenção do interesse público, a disponibilidade do servidor, as despesas de deslocamento e a preservação dos fundamentos da inexigibilidade.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



10.3. Não será admitida substituição automática do evento por outra edição, capacitação ou modalidade, nem substituição dos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade.

10.4. Se o evento não for realizado ou se a alteração inviabilizar a execução nas condições contratadas, os valores eventualmente antecipados deverão ser restituídos em até **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, corrigidos pelo IPCA/IBGE desde o desembolso.

10.5. Eventual remarcação dependerá de concordância expressa da CONTRATANTE, manutenção da necessidade, preservação dos fundamentos da contratação e formalização legalmente cabível.

10.6. A restituição de valores não afasta a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de outros prejuízos, quando cabíveis. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a responsabilização será avaliada conforme os fatos e a legislação.

10.7. Condições gerais da organizadora sobre cancelamento, número mínimo de participantes ou alteração da programação não afastam as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação de empresas para executar o serviço técnico especializado objeto deste contrato, bem como a atuação de profissionais distintos daqueles cuja especialização fundamentou a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A atuação dos docentes identificados nos documentos da contratação integra a execução do objeto pela CONTRATADA, independentemente da natureza de seu vínculo com a organizadora.

11.3. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a duração e a natureza pontual do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Código reduzido 33: 01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Atuarão como fiscais:

Fiscal titular: Edson Luiz Nicolak

Fiscal suplente: Daniel Tadeu de Souza Santos

13.3. Os fiscais serão formalmente designados por portaria e deverão:

I – acompanhar a confirmação da inscrição;

II – verificar a realização do evento;

III – conferir a participação do servidor;

IV – verificar a disponibilização dos materiais e certificados;

V – registrar eventuais ocorrências;

VI – solicitar a correção de falhas;

VII – atestar a nota fiscal após o recebimento;

VIII – comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem suas atribuições.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



14.4. A multa compensatória será de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade e os prejuízos causados.

14.5. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – descumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;

II – cancelamento injustificado do evento;

III – não disponibilização das inscrições;

IV – alteração substancial do objeto sem anuência da CONTRATANTE;

V – perda das condições de habilitação;

VI – paralisação ou impossibilidade injustificada de execução.

15.3. A extinção por ato unilateral da Administração observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A extinção consensual dependerá de interesse da Administração e será formalizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Os dados pessoais do servidor serão utilizados exclusivamente para efetivação das inscrições, realização do evento, controle de participação e emissão do certificado.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas e não poderá utilizar ou compartilhar os dados para finalidade incompatível, salvo mediante autorização ou fundamento legal.

16.4. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos somente pelo período exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, respeitados os limites previstos em lei, quando compatíveis com a natureza do objeto.

17.3. Não será permitida alteração que descaracterize o objeto ou afaste os fundamentos da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato de autorização e deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo legal e constitui condição indispensável para a eficácia do contrato.

18.3. Também serão realizadas as publicações exigidas pelas normas internas e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas internas da Câmara Municipal, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis à Administração Pública.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorriso – MT, em 15 de outubro de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente
CONTRATANTE

Ilma Chaves de Oliveira
Representante
IOC CAPACITAÇÃO LTDA
Corporativos LTDA

EDSON LUIZ NICOLAK
Fiscal Titular

DANIEL TADEU DE SOUZA SANTOS
Fiscal Suplente

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/camsorriso#/assinatura> e informe o código bced22db-131d-4800-bd96-e19dd420a6a7, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

RODRIGO DESORDI FERNANDES (XXX.426.711-XX)

Título: Presidente

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/camsorriso#/assinatura> e informe o código bced22db-131d-4800-bd96-e19dd420a6a7, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.